



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 152/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, bem como para a Emenda Modificativa n. 01 de 2022, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Dois Córregos, 16 de dezembro de 2022.

Alceu Antonio Mazziero  
**Presidente**

José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.152 de 2022 – Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1935	22/12/22 13:42	1/2022

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 126 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de dezembro de 2022, às 08h e 53min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 126/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, o primeiro no valor de R\$ 750.000,0 (setecentos e cinquenta mil reais), e o segundo no valor de R\$ 506.649,33 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 1.256.649,33 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) que serão destinados ao custeio do recapeamento de ruas dos Bairros Portal e Eugênio Francisconi, bem como no Distrito de Guarapuã, conforme convênios firmados com o Governo Estadual.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, IV da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 121 do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 120 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

A respeito da Emenda Modificativa 01 apresentada por essa Comissão, faz-se adequada por seus próprios fundamentos trazidos em sua justificativa

Apenas uma observação para que seja devidamente corrigido quando da confecção do autógrafo, a transcrição correta do valor escrito por extenso no art. 1º é R\$ 1.256.649,33 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 15 de dezembro de 2022.

  
José Agostino Salata  
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação